

Resolução



Adriano
Funcionário

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº CEE-1.170, DE 15 DE MARÇO DE 1974.

Autoriza, em caráter condicional, o funcionamento e a implantação do Centro de Estudos Supletivos de Goiânia e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do artigo 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 09/11/62 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.09-01.970/74,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter condicional, o funcionamento e a implantação do Centro de Estudos Supletivos, nesta Capital, destinado a oferecer oportunidades educacionais a adolescentes e adultos com atraso de escolaridade na idade hábil ou que desejam promover seu aprimoramento contínuo, mediante a utilização de novas técnicas e metodologias de ensino personalizado, conforme especificação abaixo:

- a) Cursos indiretos ou semi-indiretos na modalidade de Suplência a nível de 1º e 2º Graus, através de módulos, correspondência, Televisão, Rádio e fascículos didáticos graduados;
- b) Cursos de Suplência Profissionalizante a nível de 2º Grau;
- c) Orientação pedagógica e vocacional;
- d) recursos didáticos à clientela que deseja um credenciamento para o trabalho, aperfeiçoamento ou aprofundamento de estudos, desenvolvimento de interesses, aptidões e possibilidades profissionais;
- e) formação profissional, através do encaminhamento da clientela aos órgãos e instituições profissionalizantes.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo 1º estende-se a estudos e pesquisas sobre currículos, metodologias, programas, material didático, técnicas, processos de avaliação, caracterização da clientela do Ensino Supletivo, visando à eficiência do sistema.



ESTADO DE GOIÁS

Art. 3º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de março de 1974.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*

+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	- Presidente
José Luiz Bittencourt	- Relator
Antonio José de Oliveira	- Membro
Djalma Silva	- Membro
Pe. Otto da Fonseca	- Membro
Maria Lucy Ferreira	- Membro
Maria Cavalcante Martinelli	- Membro
José Hermano Sobrinho	- Membro
Mozart Barbosa Filho	- Membro
Delson Leone	- Membro